



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Escola de Medicina

Caderno de Encargos

PARTE I

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1 Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal prestação de serviços de lavagem e desinfeção de vestuário e outros têxteis utilizados nos diversos laboratórios do Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde e da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Cláusula 2 Contrato

1 - O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicante.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3

Gestor do Contrato

- 1 – O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
- 3 - No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
- 4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5 - O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.
- 6 – Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, Maria Manuela dos Santos Carneiro, Assistente Técnica do Laboratório da Escola de Medicina da Universidade do Minho, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 4

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor até ao limite do valor máximo do contrato ou, caso não se esgote esse valor, até final de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor dos serviços

Cláusula 5

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o fornecedor, as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de prestar o serviço identificado na sua proposta, no prazo proposto;

Cláusula 6

Critério de Adjudicação

A avaliação é feita segundo o critério da Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a metodologia de avaliação que pondera os seguintes fatores:

- a) Preço (€): 70%;
- b) Prazo máximo de recolha e entrega que não poderá ultrapassar os 5 dias úteis: 30%;

Cláusula 7

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1 – O fornecedor obriga-se a prestar ao contraente público o objeto do contrato.
- 2 – Os serviços objeto do contrato deve ser prestado em condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário para o seu funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante a Universidade do Minho por qualquer discrepância do serviço objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é prestado.

Cláusula 8

Prestação dos serviços do contrato

- 1 - O vestuário deve ser recolhido, às Segundas, Quartas e Sextas Feiras e entregue nas instalações Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde da Escola de Medicina da Universidade do Minho, sito no Campus de Gualtar, Braga.
O vestuário recolhido deverá ser entregue após higienização no dia da recolha imediatamente a seguir.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa ou língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daquele.
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Minho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 10

Preço contratual

1 – Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade do Minho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11

Preço base

1 -Para execução de todas as prestações contratuais que constituem objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o valor máximo total de 30.000,00€ (Trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço unitário de cada peça de vestuário é entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que a ele dizem respeito e que corresponde aos seguintes:

Descrição do vestuário a prestar o serviço	Preço
Batas	2,05€ (dois euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Calças	2,05€ (dois euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Polos	2,05€ (dois euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Turcos	0,80€(oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Lençóis de marquesa	1,30€ (um euro e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Fatos macaco	3,15€ (Três euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 12
Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela Universidade do Minho, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Universidade do Minho da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação do serviço, no ultimo dia de cada mês.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 13
Testes de aceitação

- 1 – Se os serviços prestados não satisfizerem as especificações constantes do Caderno de Encargos, poderá ser pura e simplesmente rejeitado.
- 2 – A adequação do resultado final do fornecimento do bem efetuado face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada poderá ser aferida através da realização de testes.

Cláusula 14
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Cláusula 15
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 16
Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17
Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, a Universidade do Minho pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo não cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações gratuitas ou legais, poderá ser aplicada a penalidade diária de 0.2% do valor do contrato por cada dia de atraso.
- 2 – A acumulação das penas pecuniárias, a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução contrato nos termos legais.
- 3 – A Universidade pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade do Minho exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5 – Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pela Universidade do Minho, pode o adjudicatário aplicar juros de mora à taxa legal em vigor sobre os montantes em dívida.

Cláusula 18
Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá responsabilidades se por casos fortuitos ou de força maior, designadamente greves e outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19
Resolução por parte do contratante público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário

Cláusula 20
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Serviços de lavagem e desinfecção de vestuário e outros têxteis do Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde e da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

A lavagem e desinfecção de batas, polos, turcos, calças e fatos macacos deve ser efetuada com peróxido de hidrogénio e ácido acético e entregues embaladas por tipo e cores.